

AUT-446/2019
PROJ-554/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PASTOR LUCIANO BRENO

LEI N° 7.616

De 25 de Junho de 2020

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL
CAPACITADO PARA ATENDER VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXUAL NA
REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz
saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município,
promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - O Município de Campina Grande poderá disponibilizar em sua rede de saúde pública ao menos 1(um) profissional da área de saúde que seja devidamente capacitado para atender, acolher e orientar nas situações de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente